DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

www.anhembi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026 **Ano III | Edição nº 396** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhembi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhembi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhembi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhembi
CNPJ 46.634.135/0001-00
Praça Prefeito Ismael Morato, 67
Telefone: (14) 3884-9020
Site: www.anhembi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

Câmara Municipal de Anhembi
R. Salvador Luiz dos Santos, nº 776
Telefone: (14) 3884-1395
Site: camaraanhembi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Anhembi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.anhembi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

Estado de São Paulo
Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67 – centro – CEP 18620-000
Fone/Fax: 14 – 3884-9020

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANHEMBI E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, PARA UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA DAS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PIRAMBOIA.

O **MUNICÍPIO DE ANHEMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.135/0001-00, com sede administrativa na Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67, Centro, Anhembi - SP, CEP: 18630-035, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JAIRO DE GÓIS doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representada neste ato por Sargento Fernando Mattos, autoridade competente nos termos da legislação estadual aplicável, doravante denominada **POLÍCIA MILITAR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

I – que a segurança pública constitui dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

II – que a Polícia Militar do Estado de São Paulo desempenha atividades essenciais de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública no território do Município de Anhembi, inclusive no Distrito de Piramboia;

III – que o Distrito de Piramboia, integrante do território do Município de Anhembi, conta com atuação regular de policiais militares, cuja presença contribui diretamente para a segurança, a tranquilidade e o bem-estar da população local;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Estado de São Paulo
Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67 – centro – CEP 18620-000
Fone/Fax: 14 – 3884-9020

IV – que a Polícia Militar não dispõe, atualmente, de estrutura física administrativa própria no Distrito de Piramboia, circunstância que dificulta o atendimento de necessidades básicas dos policiais militares durante o desempenho de suas atividades;

V – que o Município de Anhembi mantém no referido Distrito uma Subprefeitura, dotada de instalações físicas e dependências que podem ser utilizadas de maneira compartilhada, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos municipais;

VI – que a disponibilização de condições mínimas de descanso, alimentação, higiene pessoal e atendimento das necessidades fisiológicas aos policiais militares constitui medida de interesse público, contribuindo para o adequado desempenho das atividades de segurança pública;

VII – que a cooperação institucional entre os entes federativos, observadas suas respectivas competências constitucionais e legais, constitui instrumento legítimo para a promoção de ações de interesse público comum;

VIII – que a utilização compartilhada de instalações públicas, quando devidamente autorizada, disciplinada e compatível com sua destinação, atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público;

IX – que a medida pretendida não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tampouco cessão definitiva ou exclusiva de imóvel público, restringindo-se à autorização de uso compartilhado de determinadas dependências municipais;

X – que a peculiaridade dos serviços de policiamento ostensivo, prestados em regime de escalas e em diferentes períodos do dia e da noite, recomenda a possibilidade de acesso às instalações inclusive fora do horário regular de expediente da Subprefeitura;

XI – que a formalização das condições de utilização do imóvel, inclusive quanto ao acesso, à guarda das chaves, à conservação das instalações e às responsabilidades dos usuários, constitui medida necessária à segurança jurídica e à proteção do patrimônio público;

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Institucional, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer condições de cooperação institucional para permitir aos policiais militares em serviço no Distrito de Piramboia a utilização compartilhada das dependências da Subprefeitura Municipal, localizada à Rua Campos Salles, 187 – centro, Distrito de Piramboia, Município de Anhembi/SP.

1.2. A utilização das instalações destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades básicas dos policiais militares durante o desempenho de suas atividades funcionais, compreendendo:

I – utilização de instalações sanitárias;

II – acesso à água potável e às condições disponíveis de higiene pessoal;

III – utilização de espaço apropriado para alimentação, inclusive para consumo, conservação e aquecimento de refeições, conforme os equipamentos existentes;

IV – utilização de espaço adequado para descanso temporário e recuperação física durante os intervalos permitidos pelas normas e escalas de serviço da corporação;

V – outras utilizações pontuais, diretamente relacionadas às finalidades deste instrumento, desde que previamente autorizadas pelo Município.

1.3. A presente cooperação não compreende a instalação de unidade policial, posto de atendimento permanente, alojamento residencial ou repartição administrativa da Polícia Militar nas dependências da Subprefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A utilização das dependências municipais será realizada em caráter gratuito, compartilhado, precário e não exclusivo, mediante autorização administrativa vinculada às finalidades estabelecidas neste Termo.

2.2. A presente autorização não implica transferência de posse exclusiva, cessão definitiva, constituição de direito real ou alteração da destinação pública do imóvel.

2.3. O Município permanecerá responsável pela administração, gestão e conservação ordinária do imóvel, preservadas as responsabilidades específicas atribuídas à Polícia Militar neste instrumento.

2.4. A autorização poderá ser revista, restringida ou revogada por razões devidamente justificadas de interesse público, observadas as disposições relativas à denúncia e à rescisão deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

3.1. Fica autorizado o acesso dos policiais militares que desempenhem suas funções no Distrito de Piramboia às dependências compartilhadas da Subprefeitura, inclusive fora do horário regular de expediente administrativo, abrangendo períodos noturnos, finais de semana e feriados.

3.2. O acesso deverá observar as necessidades do serviço policial e as finalidades previstas neste instrumento, sendo vedada a utilização das instalações para interesses particulares ou atividades estranhas às funções institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Estado de São Paulo
Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67 – centro – CEP 18620-000
Fone/Fax: 14 – 3884-9020

3.3. Durante o horário regular de expediente da Subprefeitura, a utilização das dependências deverá ocorrer de maneira compatível com o funcionamento dos serviços públicos municipais, sem causar embaraços ao atendimento da população ou às atividades dos servidores.

3.4. Fora do horário de expediente, os policiais militares deverão observar os procedimentos de segurança, abertura e fechamento do prédio, zelando pela integridade das instalações e dos bens públicos existentes.

3.5. O acesso ficará restrito às dependências previamente indicadas pelo Município, especialmente instalações sanitárias, copa, cozinha e espaço de descanso, quando disponíveis, vedado o ingresso não autorizado em salas, arquivos, depósitos ou outros ambientes de acesso restrito.

3.6. É vedado permitir o ingresso ou a permanência de terceiros não autorizados em razão da utilização disciplinada neste Termo, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas e comunicadas à Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DAS CHAVES

4.1. Para viabilizar o acesso às instalações fora do horário regular de expediente, o Município disponibilizará à Polícia Militar uma cópia das chaves necessárias ao ingresso nas dependências autorizadas da Subprefeitura.

4.2. A Polícia Militar deverá indicar formalmente ao Município o policial militar responsável pela guarda, conservação e controle das chaves, informando seu nome completo, posto ou graduação, matrícula funcional e contato institucional.

4.3. A entrega das chaves será formalizada mediante recibo ou termo específico de responsabilidade, subscrito pelo representante municipal e pelo policial militar indicado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Estado de São Paulo
Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67 – centro – CEP 18620-000
Fone/Fax: 14 – 3884-9020

4.4. Compete à Polícia Militar, por intermédio do responsável designado:

I – manter as chaves sob guarda segura;

II – controlar sua utilização pelos policiais militares autorizados;

III – impedir sua entrega ou disponibilização a pessoas estranhas à corporação;

IV – comunicar imediatamente ao Município eventual perda, extravio, furto ou qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança do imóvel;

V – comunicar formalmente a substituição do responsável pela guarda das chaves, providenciando a atualização dos registros pertinentes;

VI – restituir as chaves ao Município quando solicitado, especialmente em caso de encerramento da cooperação.

4.5. Fica vedada a reprodução de cópias adicionais das chaves sem prévia e expressa autorização do Município.

4.6. A indicação do responsável pela guarda das chaves não afasta a responsabilidade funcional de cada policial militar pela correta utilização das instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Constituem obrigações do Município de Anhembi:

I – disponibilizar as dependências da Subprefeitura necessárias ao cumprimento das finalidades deste Termo;

II – permitir o acesso dos policiais militares autorizados, inclusive fora do expediente administrativo;

III – fornecer uma cópia das chaves necessárias ao acesso às instalações autorizadas;

IV – manter, dentro de suas possibilidades administrativas e orçamentárias, as condições ordinárias de funcionamento, higiene e conservação das dependências compartilhadas;

V – comunicar à Polícia Militar eventuais restrições temporárias de acesso, intervenções de manutenção ou alterações nas condições de utilização do prédio;

VI – designar servidor municipal responsável pelo acompanhamento da execução deste instrumento;

VII – prestar os esclarecimentos necessários à adequada utilização das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

6.1. Constituem obrigações da Polícia Militar:

I – utilizar as dependências municipais exclusivamente para as finalidades previstas neste instrumento;

II – indicar formalmente o responsável pela guarda das chaves, mantendo atualizadas as informações pertinentes;

III – orientar os policiais militares quanto às condições de acesso e utilização do imóvel;

IV – zelar pela conservação, limpeza e adequada utilização das instalações e equipamentos disponibilizados;

V – assegurar que, após a utilização fora do expediente, sejam devidamente fechadas portas, janelas e demais acessos, bem como desligados os equipamentos elétricos e hidráulicos que não necessitem permanecer em funcionamento;

VI – comunicar prontamente ao responsável municipal qualquer dano, irregularidade, ocorrência ou situação que comprometa a segurança ou a integridade das instalações;

VII – abster-se de promover alterações físicas, adaptações, instalações de equipamentos permanentes ou intervenções no imóvel sem prévia autorização do Município;

VIII – observar as normas de segurança patrimonial e as orientações administrativas pertinentes ao funcionamento da Subprefeitura;

IX – colaborar com a apuração de eventuais danos ou ocorrências relacionadas à utilização das instalações;

X – restituir as chaves e demais bens eventualmente disponibilizados ao término da cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO E RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

7.1. Os policiais militares deverão utilizar as instalações com zelo e responsabilidade, preservando as condições de conservação e funcionamento do patrimônio público municipal.

7.2. Eventuais danos ao imóvel, mobiliário ou equipamentos deverão ser comunicados ao Município, para avaliação das circunstâncias e adoção das providências cabíveis.

7.3. A apuração de responsabilidades por danos decorrentes de dolo ou culpa observará a legislação aplicável, assegurados os procedimentos administrativos pertinentes.

7.4. O presente Termo não implica assunção, pelo Município, de responsabilidade pela guarda de armas, munições, equipamentos operacionais, documentos ou objetos particulares dos policiais militares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

Estado de São Paulo
Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67 – centro – CEP 18620-000
Fone/Fax: 14 – 3884-9020

7.5. A utilização das dependências municipais não autoriza o armazenamento permanente de armamentos, munições, materiais operacionais ou quaisquer objetos que representem risco à segurança das instalações e de seus usuários, salvo mediante autorização específica e observância das normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

8.1. O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, remuneração, pagamento de contraprestação ou constituição de obrigação de repasse financeiro.

8.2. As despesas ordinárias de funcionamento e manutenção da Subprefeitura permanecerão sob responsabilidade do Município, observadas as dotações orçamentárias existentes e a legislação aplicável.

8.3. A cooperação não implica obrigação de fornecimento de refeições, gêneros alimentícios, materiais de uso pessoal ou equipamentos específicos aos policiais militares.

8.4. Eventual ampliação das obrigações materiais ou financeiras dos partícipes dependerá de avaliação administrativa, disponibilidade orçamentária e formalização por instrumento próprio, quando necessário.

CLÁUSULA NONA – DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

9.1. A presente cooperação não interfere na autonomia administrativa, funcional, hierárquica ou operacional da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

9.2. A disponibilização das dependências municipais não implica subordinação dos policiais militares às autoridades ou aos servidores municipais, tampouco confere ao Município competência para determinar escalas, operações ou atividades de policiamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Estado de São Paulo
Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67 – centro – CEP 18620-000
Fone/Fax: 14 – 3884-9020

9.3. A cooperação não constitui contrapartida pela prestação de serviços de segurança pública, os quais permanecem sujeitos às competências constitucionais e legais dos órgãos estaduais responsáveis.

9.4. Não haverá criação de vínculo funcional, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre os policiais militares e o Município em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento da execução deste Termo será realizado por representante designado pelo Município e por representante indicado pela Polícia Militar.

10.2. Os representantes poderão estabelecer orientações operacionais complementares relacionadas ao acesso, à segurança patrimonial e à utilização das dependências, desde que compatíveis com as disposições deste instrumento.

10.3. Eventuais divergências ou dificuldades operacionais deverão ser inicialmente submetidas aos representantes designados, buscando-se solução consensual e compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa dos partícipes e formalização do instrumento pertinente, observadas as normas aplicáveis.

11.2. A continuidade da cooperação dependerá da permanência do interesse público, da compatibilidade com as atividades da Subprefeitura e da observância das condições estabelecidas neste Termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Estado de São Paulo
Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67 – centro – CEP 18620-000
Fone/Fax: 14 – 3884-9020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

12.2. O instrumento poderá ser rescindido antecipadamente, mediante justificativa, em caso de:

I – descumprimento das obrigações estabelecidas;

II – utilização das instalações para finalidade diversa da autorizada;

III – comprometimento da segurança do imóvel, dos servidores ou dos usuários;

IV – necessidade superveniente de utilização exclusiva das dependências pelo Município;

V – outras razões devidamente fundamentadas de interesse público.

12.3. Em situações de risco imediato à segurança das pessoas ou do patrimônio público, o Município poderá suspender cautelarmente o acesso às instalações, mediante comunicação à Polícia Militar, sem prejuízo da posterior avaliação quanto à continuidade da cooperação.

12.4. Encerrado o instrumento, deverão ser restituídas ao Município todas as chaves disponibilizadas, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O Município providenciará a publicação do extrato deste Termo no meio oficial de divulgação de seus atos administrativos, observadas as disposições legais aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Estado de São Paulo
Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67 – centro – CEP 18620-000
Fone/Fax: 14 – 3884-9020

13.2. As informações relacionadas à segurança patrimonial, à identificação do responsável pela guarda das chaves e aos procedimentos internos de acesso poderão constar de documentos administrativos específicos, com tratamento compatível com a legislação de proteção de dados pessoais e de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução deste Termo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e cooperação institucional.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos consensualmente pelos partícipes, observadas suas respectivas competências legais.

14.3. Eventuais alterações das condições pactuadas serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as orientações meramente operacionais que não modifiquem o objeto ou as obrigações estabelecidas.

14.4. A autorização de utilização das dependências municipais não gera direito adquirido à manutenção do acesso, permanecendo condicionada à conveniência administrativa, à segurança patrimonial e ao interesse público.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos.

Anhembi/SP, 23 de outubro de 2026.

JAIRO DE GÓIS

PREFEITO MUNICIPAL DE ANHEMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

Estado de São Paulo
Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67 – centro – CEP 18620-000
Fone/Fax: 14 – 3884-9020

REPRESENTANTE COMPETENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO / POLÍCIA MILITAR

TESTEMUNHAS:

1. 1º Sgt PM 114552-5

Nome: Fernando de Mattos Rosa

CPF: [redacted]

2.

Nome: MARCELO DE CASTRO CB PM 195815-1

CPF: [redacted]